



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4524

de 08 de novembro de 2022

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2596,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2009**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Altera o artigo 35 e o parágrafo 5º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 2596, de 15 de outubro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35. Nos loteamentos, inclusive os destinados a sítios de recreio, deverão ser definidas áreas para uso público especial e de recreação que correspondam, no mínimo, a 5% (cinco por cento) da gleba total.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º. Os casos de parcelamento de terrenos oriundos de loteamentos nos quais já foram atendidos os requisitos de 10% (dez por cento) de área para uso público especial e recreação ficam isentos das exigências deste artigo.”

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 2596, de 15 de outubro de 2009, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 08 de novembro de 2022.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo


ANDRÉ DE LEMOS SOARES
Secretário de Administração